



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Deputado Robério Negreiros)

Restringe, no âmbito do Distrito Federal, a implantação de portarias virtuais em condomínios habitacionais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica vedada a implantação de sistemas de portaria virtual em condomínios habitacionais que excedam a quantidade de 50 unidades.

Parágrafo único - Para condomínios com número inferior a 50 unidades, nos casos em que houver 1 (uma) portaria de entrada e saída de pedestres e 1 (uma) para entrada e saída de veículos, a aplicação do sistema de portaria virtual deverá ser precedida de autorização.

Artigo 2º - Para os condomínios em que este sistema esteja implantado, é obrigatória a contratação de seguro específico para sinistros decorrentes de acidentes envolvendo veículos e o sistema de automação dos portões, bem como sinistros ocasionados por roubos e furtos nas dependências do respectivo condomínio.

Artigo 3º - Os condomínios que já possuam as portarias virtuais implantadas deverão adequar-se à presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo restringir o uso de portarias virtuais nos condomínios habitacionais no Distrito Federal.

O uso do sistema de automação de portaria remota, por meio da internet, vem crescendo na medida em que cresce a demanda por moradia em condomínios.

Nas portarias virtuais não há a presença do porteiro. Entrada e saída de condomínios são controladas por monitoramento à distância feito por empresas. Pela presente proposta, locais que já têm o sistema deverão adequar-se em 90 dias, após a aprovação da lei.

O funcionamento deste sistema é relativamente complexo; nos portões de acesso para pedestres e veículos existe um sistema em que a abertura se faz através de uma central que remotamente franquia a entrada e a saída de moradores e de veículos nos condomínios. Este sistema depende essencialmente de serviços de internet, com a automação dos portões, sensores e câmeras de monitoramento. Muitas vezes, a central de monitoramento está a centenas de quilômetros do condomínio e age de acordo com o que mostram as câmeras de monitoramento do condomínio.

Este sistema pode provocar vários impactos em nossa sociedade, tais como a questão social em que visa suprimir os trabalhadores que atuam em portarias. Com esta medida,

aproximadamente milhares de vagas de porteiros estariam no caminho para a extinção.

O segundo ponto versa sobre questões de fragilidade, que podem colocar em risco a segurança dos moradores dos condomínios habitacionais, pois depender de vigilância virtual, por câmeras via internet, pode fazer com que pessoas não autorizadas entrem junto a outros moradores no condomínio, sem que ninguém perceba.

Por outro lado, aquele que vai cometer algum crime se sente mais seguro para a prática do ilícito quando não há a presença de um porteiro; assim, o porteiro presencial é fundamental para a prevenção de crimes.

Ainda que se considere a adoção de medidas para minimizar os problemas de uma portaria virtual, como segunda via de internet, nobreak e geradores, o sistema poderá apresentar falhas como queda de internet, por exemplo, que ocasionará inoperância no sistema.

Ademais, pode ocorrer de o sistema provocar aumento do tempo de resposta aos atendimentos de urgência, como os chamados do Corpo de Bombeiros, SAMU e da própria Polícia Militar, além de dificultar o atendimento dos auxiliares da justiça.

Com efeito, o principal motivo para a implantação da portaria virtual se dá em razão da economia nas despesas do condomínio. Ideal seria poder unificar o porteiro e a tecnologia.

Não obstante a tecnologia ser primordial para as atividades dos dias atuais, não podemos perder de vista que jamais um sistema de computador substituirá a capacidade humana, pois, além de uma possível falha e de vulnerabilidade do sistema de portaria à distância, ainda podemos citar o atendimento moroso, bem como problemas quanto ao não recebimento de encomendas e correspondências, e a própria segurança dos moradores.

Por fim, cumpre ressaltar a importância do porteiro quanto aos fatos inesperados, a exemplo de incêndio ou de outras ocorrências, dificultando articular um socorro rápido e humanizado, principalmente quando alguém passa mal e necessita de auxílio, ou se alguma pessoa fica presa no elevador. Em casos como esses citados, os porteiros são devidamente treinados para agir quanto ao tipo de ajuda exigido.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, maio de 2020.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 15/05/2020, às 09:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0117222** Código CRC: **675E5888**.



PROPOSIÇÃO - PL 1203/2020

LIDO EM: 19/05/2020

Brasília, 19 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 19/05/2020, às 18:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0120491 Código CRC: 2CFC2DE8.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017377/2020-21

0120491v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 19 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 20/05/2020, às 16:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0120492** Código CRC: **A11538BA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017377/2020-21

0120492v2